

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital do Pregão Presencial nº 79/2019 nos autos do Processo Administrativo nº 11892/2019 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: BCR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 15.182.741/0001-08 **Inscrição Estadual:** 669.683.501.111

Endereço: Avenida Doutor Afonso Vergueiro nº2750, Sala 04, Vila Augusta, CEP:18040-000, na cidade de Sorocaba/SP

Telefone: (15)3342-9770 **E-mail:** licitacao@humanaalimentar.com.br

Representante Legal: Lucas Wiliam de Lima, brasileiro, solteiro, procurador.

CPF nº404.979.598-10 **RG nº**5379098 SPTC/GO

Valor Global da Ata: R\$51.480,00(cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais), para os itens 13 e 14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

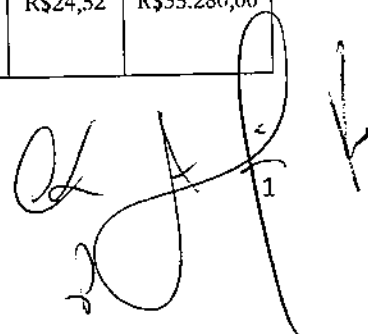
1.1. Registro de Preços para aquisição parcelada e futura de nutrições/dietas visando atender determinações judiciais movidos por pacientes contra o município de Salto, conforme especificações e quantidades relacionadas no anexo do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Saúde, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

Parágrafo Terceiro: Os processos judiciais a serem atendidos são:

Item	Descrição	Quantidade Mínima Mensal	Quantidade Máxima Mensal	Quantidade Anual	Marca	Valor Unit	Valor Total
13	Trophic 1,5 Kcal 1000ml - Ordem Judicial nº 1005037-72.2017,1005037-72.2017	60	120	1.440	Trophic 1.5	R\$24,52	R\$35.280,00



1

14	Trophic Fiber 1000ml - Ordem Judicial nº 1000546- 22.2017	30	60	720	Trophic Fiber	R\$22.50	R\$16.200,00
Valor Total da Proposta: R\$51.480,00							

Parágrafo Quarto: A gestão da Ata será realizada pela funcionária **Talita Ferreira Monteiro**, farmacêutica, portadora do RG nº 43.664.282-7 e CPF nº 341.683.308-26 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES

2.1. Os pedidos dos produtos ficarão a critério exclusivo do órgão gerenciador e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade.

2.2. Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste Edital são estimativos mensais e anuais e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante a vigência de 12 (doze) meses.

2.3. A detentora deverá entregar os produtos em até 10 (vinte) dias úteis a partir da data do pedido do produto realizado pelo responsável do setor de Farmácia Central.

2.4. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo;

2.5. Os produtos a serem fornecidos pelas detentoras da Ata de Registro de Preços, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “Proibida a venda no Comércio”, conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998;

2.6. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos produtos, a detentora deverá se responsabilizar emitindo carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido.

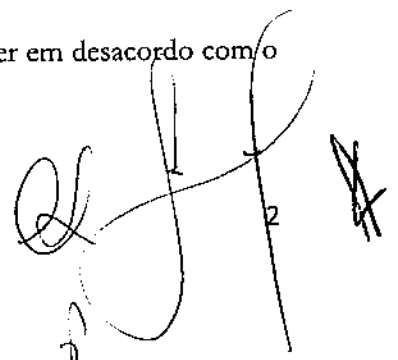
2.7. O não recolhimento dos produtos inconformes que implique na incineração dos mesmos pelo órgão gerenciador, sujeitará a Detentora à restituição dos valores gastos pelo órgão gerenciador no serviço de transporte e incineração;

2.8. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, Setor de Farmácia Central, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 1122 – Vila Nova – Salto/SP, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso a Detentora do Registro de Preços, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

2.9. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 16h, devendo a Detentora atentar aos dias de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

2.10. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante;

2.11. O órgão gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Ata de Registro de Preços;



2.12. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 2.3.

2.13. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o órgão gerenciador poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central;

2.14. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, quando for o caso;

2.15. Todos os produtos devem ter constado nos rótulos e bulas (se houver), todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

2.16. A Detentora deverá manter durante o prazo de vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em Ata de Registro de Preços tanto da empresa como dos materiais.

2.17. Os produtos deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo setor de Farmácia Central/Judicial.

2.18. O município rejeitará, no todo ou em parte, o medicamento e produto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

2.19. Os produtos deverão ser entregues no setor de Farmácia Central/Judicial e a detentora é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais embalados sem avarias.

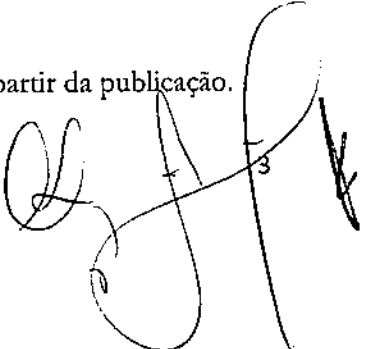
2.20. Os produtos mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

2.21. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas em Ata de Registro de Preços.

2.22. A Detentora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da publicação.



3

3.2. Considerando tratar-se de licitação/Ata com vista a atendimento de determinação judicial o registro de preços poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- a) Falecimento do autor da ação judicial;
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- c) Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor da ata, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais.

4.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 79/2019, Ata de Registro de Preços 02/2020 e Nota de Empenho/2019.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 168) – Recurso Próprio - Tesouro, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

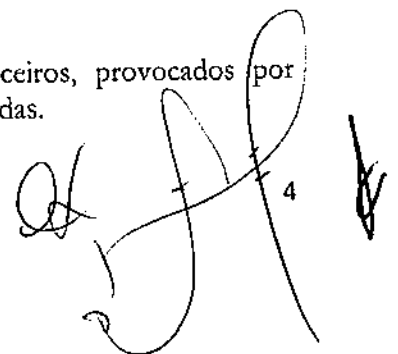
6.1. A Detentora deverá comprovar situação regular dos produtos na ANVISA através de registro ou publicação no Diário Oficial.

6.2. Toda Documentação deve estar dentro do prazo de validade.

6.3. Será admitida cotação de até 04 (quatro) casas após a vírgula.

6.4. Entregar os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



6.6. Manter durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

6.7. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 40/2011.

6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e legislações complementares.

6.9. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

6.10. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

6.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

6.12. A detentora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público e a natureza os produtos ora registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

7.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e seus anexos.

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

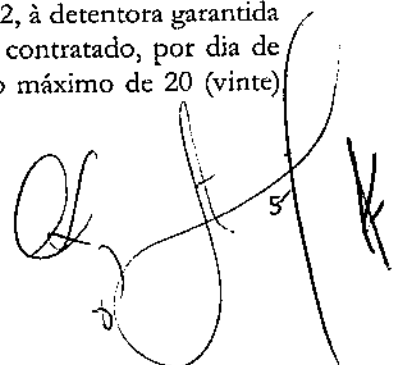
7.4. Após a conferência dos produtos recebidos na Farmácia Central e dos atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, conforme padrão da Secretaria de Finanças do Órgão Gerenciador.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta ata, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

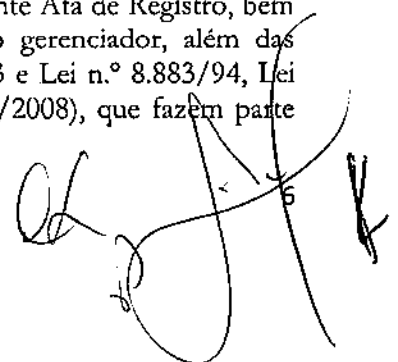
9.2. A detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da Ata de Registro, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

9.3. Devem ser observadas as condições de segurança e prevenção dos seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho.

9.4. A detentora deverá indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados aos itens do objeto desta Ata de Registro, sem quaisquer ônus para o órgão gerenciador, bem como adequar de acordo com o objeto licitado.

9.5. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a outrem.

9.6. A detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo órgão gerenciador, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 79/2019.



9.7. A detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

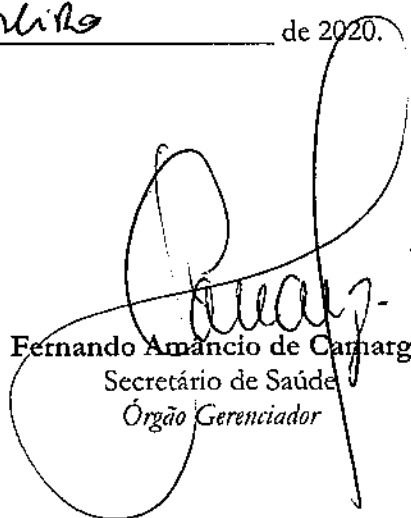
9.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

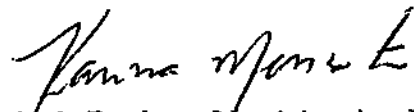
10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos da presente Ata de Registro, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata de Registro, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 08 de Jan de 2020.



Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Órgão Gerenciador

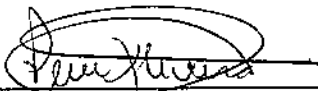


BCR Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda
Detentora

Testemunhas:



1- Cleusa Losilla de Oliveira



2 - Priscilá Xavier de Oliveira Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO

DETENTORA: BCR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE): 02/2020

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE NUTRIÇÕES/DIETAS VISANDO ATENDER DETERMINAÇÕES JUDICIAIS MOVIDOS POR PACIENTES CONTRA O MUNICÍPIO DE SALTO, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 08 de Janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

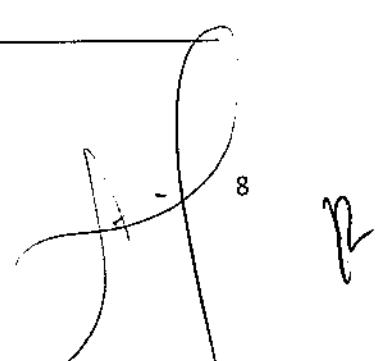
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras – CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 133.190.568-08 RG: 19.345.788-X

Data de Nascimento: 27/09/1969

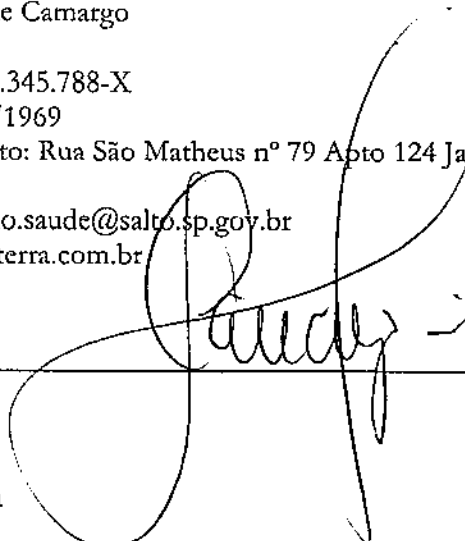
Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era, CEP 13327-360, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____



PELA DETENTORA:

Nome: Lucas Wilian de Lima

Cargo: Procurador

CPF: 404.979.598-10 RG: 5379098 SPTC/GO

Data de Nascimento: 22/10/1991

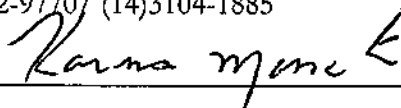
Endereço residencial completo: Rua Padre Francisco Van Der Maas nº09-11, apto 11B Vila Engler, na cidade de Bauru/SP.

E-mail institucional: licitacao@humanaalimentar.com.br

E-mail pessoal: lucas@humanaalimentar.com.br

Telefone (s): (15)3342-9770/ (14)3104-1885

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

